

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 15/07/2021  
Manuela Barbosa Cardoso



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 009/20-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: S.R. Gestão de Cemitério Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rodovia Manoel Urbano (AM 070), km 17, Zona Rural, Iranduba - AM

**CNPJ/CPF:** 30.079.815/0001-79

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3234-6966

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1007.2316

**PROCESSO Nº:** 5193.2018

**ATIVIDADE:** Cemitério

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia Manoel Urbano (AM 070), km 17, Zona Rural, Iranduba - AM.

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:**

| Ponto | Latitude (S) | Longitude (W) | Ponto | Latitude (S) | Longitude (W) |
|-------|--------------|---------------|-------|--------------|---------------|
| P-1   | 03°10'34,35" | 60°13'12,41"  | P-3   | 03°9'51,93"  | 60°12'22,02"  |
| P-2   | 03°9'49,53"  | 60°12'24,21"  | P-4   | 03°10'36,73" | 60°13'10,22"  |

**FINALIDADE:** Autorizar a implantação de um Cemitério Parque, numa área de 3,4636 ha de uma área total de 20,2810ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

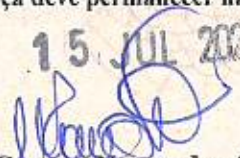
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

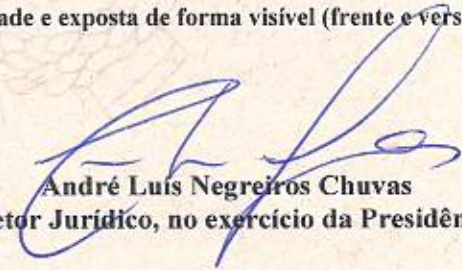
### Atenção:

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

15 JUL 2021

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

  
André Luis Negreiros Chuvas  
Diretor Jurídico, no exercício da Presidência

## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 009/20-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 5193.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Havendo evidências de achados arqueológicos, paralisar imediatamente as intervenções, até manifestação do IPHAN.
8. As atividades de exploração de jazidas e bota-fora devem ser obrigatoriamente precedidas de licenciamento ambiental específico.
9. Fica expressamente proibido o transporte e a comercialização do material argiloso, sem a prevista autorização deste IPAAM.
10. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
11. Fica proibida a supressão vegetal em área não autorizada por este IPAAM.
12. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade
13. É expressamente proibida a queima e deposição de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente apropriado.
14. Os resíduos gerados na construção civil devem atender a resolução CONAMA Nº 307/02 e Portaria/IPSSM nº 132/19.
15. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
16. Utilizar métodos preventivos para evitar o carreamento de material pedológico durante a execução da terraplenagem.
17. O sistema de tratamento de esgoto doméstico/sanitário do empreendimento, deverá conter pontos de coleta de fácil acesso.
18. Apresentar quando da solicitação da Licença de Operação – LO, o esgotamento do sistema sanitário do canteiro da obra, documento comprobatório.
19. Aprovação pelo órgão competente do sistema de tratamento de esgoto doméstico/sanitário ou cópia do Habite-se.